



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

REDE
DS
BRASIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DENTRO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. As obras de construção de Programas de Habitação Social como o Programa Minha Casa Minha Vida, financiado pelo Governo Federal e Municipal, executados dentro do Município de Barcarena, ficam isentos dos seguintes impostos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: das áreas destinadas a esse fim, durante a construção;
- b) Imposto sobre Transmissão *Inter vivos* a qualquer título por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, somente na primeira venda.

Art. 2º. A isenção ora concedida, somente incidirá nos programas habitacionais em que cada unidade residencial tenha seu valor máximo de até **R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais)** em conjunto habitacional horizontal, e o valor máximo de até **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** em conjunto habitacional vertical.

Art. 3º. As empresas construtoras contratadas para execução das obras, deverão manter placas de identificação onde deverão constar à logomarca da Prefeitura Municipal de Barcarena, como forma de parceria no referido Programa, bem como o número da Lei Complementar supracitada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

